



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS  
CNPJ N.º 35.127.463/0001-01  
Rua Anfrísio Macêdo, 130  
CEP 64.680.000 – Padre Marcos-PI

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Elcimar Simão dos Santos, brasileiro, casado, motorista, inscrito no Cpf. sob o nº 027.455.113-60 e Id. Rg. 2.391.156-SSP/PI e Carteira Nacional de Habilitação nº 06441322281, Categoria "AB", residente e domiciliado no lugar Curral Velho, município de Padre Marcos – Piauí, doravante denominado simplesmente de locador, e a Câmara Municipal de Padre Marcos – Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade do mesmo nome, na Rua Anfrísio Macêdo nº 130, CNPJ nº 35.127.463/0001-01, representada por sua Presidente, Sra. Emanuela Conrado Sousa Lima, brasileira, casada, CPF nº 790.977.743-49, residente e domiciliada à Rua Anfrísio Macêdo, 460, centro, Padre Marcos – Piauí, doravante denominado de locatário, com inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço de motorista, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

#### **PRELIMINARMENTE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inicialmente, há de se ressaltar que a Câmara Municipal de Padre Marcos – Piauí, dispõe de um veículo gran siena, ano fabricação/modelo 2015/2016, entretanto até a presente data não fôr possível por questões financeiras a realização de concurso público para preenchimento do cargo de motorista, e dessa forma o referido órgão necessita de um motorista habilitado para melhor servir e desempenhar as atividades da Casa Legislativa e dos Vereadores, e de acordo com o art. 37, inciso IX da CF/88, "é possível a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse Público".

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços como motorista ao locatário pelo locador, compreendendo os trabalhos na função de motorista do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Padre Marcos – Piauí;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O locador prestará os serviços constantes da cláusula anterior, na condição de motorista do veículo automotor, tipo Grand Siena, capacidade para 05 lugares, ano fabricação/modelo 2015/2016, sendo que as despesas com o deslocamento para outros municípios a serviço da Câmara, caso necessário, correrão por conta do referido Poder Legislativo;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O locatário pagará ao locador, mensalmente, a importância de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), até o dia trinta (30) de cada mês, mediante recibo, irrevogáveis enquanto durar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato tem duração de seis(06) meses, ou seja, inicia-se em primeiro de fevereiro de 2017 e findará em trinta de julho de 2017, podendo vir ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30(trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nle estivesse contido a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Em caso de desidão, inércia ou de inéria na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem ônus de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SEXTA-DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro desta comarca de Padre Marcos-PI, para dirimir qualquer dúvida com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados quanto ao que acima ficou estipulado, o locador e o locatário assinam o presente em duas vias de igual teor, para um único efeito, na presença das testemunhas cuja assinatura abaixo se vê.

Padre Marcos (PI), 01 de fevereiro de 2017.

*Elcimar Simão dos Santos*  
Elcimar Simão dos Santos

Locador

*Emanuela Conrado Sousa Lima*  
Emanuela Conrado Sousa Lima

Locatário  
Presidente da Câmara  
CPF: 790.977.743-49

Testemunhas: *Fudson Matos de Melo*  
Cpf.: 008.848.003-85

*Maria Guimarães*  
C.P.F. 598 831 894-00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
<http://www.caxingó.pi.leg.br>  
GABINETE DO PRESIDENTE

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 001/2017

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI, inscrita no CNPJ sob Nº. 01.945.758/0001-65, Inscrição Estadual Nº. ISENTE, aqui denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CONTABILIZE, inscrita no CNPJ Nº. 14.342.928/001-69, estabelecida comercialmente na cidade de Buriti dos Lopes(PI), na AV. Luiz Gualberto de Sousa,88, Centro, neste ato representado por seu sócio – proprietário o Sr. DAVID JOSE DE SOUZA, brasileiro, casado, Contador, portador do CPF nº 011.102.693-82, cadastrado no CRC/PI sob nº 008480-PI/O, Portador do RG nº 2.271.524 SSP/PI, residente e domiciliado na rua AV. Luiz Gualberto de Sousa,88, Centro, Buriti dos Lopes-PI, aqui denominado CONTRATADO, nos termos das cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** - A contratante delega ao CONTRATADO a execução dos serviços contábeis do Poder Legislativo Municipal nos termos definidos no presente contrato, no prazo de 12 (Doze) meses, começando em **02/01/2017** e terminando em **31/12/2017**, não ocorrendo alteração deste contrato por ambas ou de uma das partes, o mesmo será automaticamente renovado por igual período;

**SEGUNDA** - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

#### **A - Escrituração Contábil:**

Digitação de processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação enviada pela Câmara Municipal e segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balanços mensais de movimentação da Câmara, elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF e encaminhamento ao CONTRATANTE para análise e acompanhamento e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí; confecção e entrega da declaração do IMPOSTO DE RENDA, pessoa jurídica;entrega, se obrigada, a CONTRATANTE da DIRF anual e demais exigências fiscais da legislação federal.

#### **B - Setor de Pessoal:**

Confecção de folha de pagamento dos funcionários da CONTRATANTE, através de processamento de dados; preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e trabalhistas com entrega, a tempo, de recolhimento por parte da CONTRATANTE; preenchimento e entrega da RAIS anual; processamento de admissões e rescissões contratuais de empregados com a documentação completa para as correspondentes homologações; atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS, quando necessário.

**TERCEIRA** - O CONTRATADO fará jus à quantia mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais) pagável até o dia 25 do mês corrente pela CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento/2017, Contrato de Serviços por prazo determinado.

**QUARTA** - Anualmente, juntamente com o pagamento dos serviços do mês de dezembro, será cobrado pelo CONTRATADO o valor correspondente a um honorário referente ao serviço de confecção do Balanço Anual e preenchimento e entrega da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, pago até o dia 20 de dezembro.

**QUINTA** - Fica desde já esclarecido que serviços outros, a exemplo de consultorias, alterações contratuais, elaborações de relatórios não incluídos nas cláusulas anteriores, bem como o material necessário à confecção do trabalho, como livros, guias, etc., serão debitados mensalmente à CONTRATANTE, pagos juntamente com os serviços mensais.

**SEXTA** - Obliga-se o CONTRATANTE a enviar toda a documentação mensal para a escrituração contábil até no máximo o dia 20 do mês seguinte, implicando o não envio, dentro do prazo estabelecido, na falta de responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento dos prazos.

**SÉTIMA** - Obliga-se o CONTRATANTE a fornecer, até no máximo o dia 10 de cada mês, os dados necessários à confecção da folha de pagamento dos seus funcionários, desobrigando-se o CONTRATADO quanto ao cumprimento dos prazos oficiais, caso isso não ocorra.

**OITAVA** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as multas por ventura impostas pelo fisco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando de sua culpa o atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, segundo as normas internas de identificação.

**NONA** - O preço dos serviços poderá ser revisado sempre levando-se em conta a tabela de honorários determinada pelo Sindicato Classista e aprovada pelo Conselho Regional de Contabilidade, Órgão competente para julgar qualquer pendência oriunda do presente contrato, em primeira instância.

**DÉCIMA** - Fica desde já estabelecido que a transferência da responsabilidade contábil ora pactuada deverá ser efetuada junto ao Conselho Regional de Contabilidade de acordo com o Código de Ética do Contabilista e o que determina o Código Comercial.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da cidade de Buriti dos Lopes, como único competente para julgar pendências não resolvidas na forma prevista na cláusula anterior. Quando da rescisão do contrato de prestação de serviços às partes terão que avisar com o período mínimo de 30 (trinta) dias.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O valor dos honorários mensais equivale à data a que se refere a cláusula terceira.

**DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** o CONTRATADO será somente responsável pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados através da nossa equipe de trabalho que segue normas específicas na prestação de serviços e a partir desta. Os fatos e atos anteriores a data acima será de inteira responsabilidade do profissional anterior.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Caxingó (PI), 02 de janeiro de 2017.

*David José de Souza*  
DAVID JOSE DE SOUZA  
Assinatura do(a) representante do(a) CONTRATADO(A)

*Pedro de Brito Machado*  
Pedro de Brito Machado  
Presidente da Câmara Municipal  
Cpf: 353.802.683-15

**PEDRO DE BRITO MACHADO**  
Assinatura do(a) CONTRATANTE

#### **TESTEMUNHAS:**

1º *Antônio Rodrigues dos Santos*  
CPF: 038.457.173-17

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_